



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 11/2016 – FS/SRATC

Auditoria

**Sector Empresarial do Município das Lajes do Pico
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

Julho – 2016

Ação n.º 14-210FS2



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Relatório n.º 11/2016 – FS/SRATC

**Auditoria ao sector empresarial do Município de Lajes do Pico
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

Ação n.º 14-210FS2

Aprovação: Sessão ordinária de 14-07-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

A identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, refere-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	7
2. Condicionantes e limitações	9
3. Contraditório	9
4. Identificação dos responsáveis	9
5. Sector empresarial local. Enquadramento legal	10

PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Capítulo I

Caracterização do sector empresarial do Município das Lajes do Pico

6. Composição	12
7. Dívida contraída através da <i>Culturpico, E.E.M.</i>	13
8. Situação económica e financeira	14
i) Demonstrações financeiras	14
ii) Dívida financeira	15
iii) Dívida comercial e de outra natureza	15
iv) Endividamento líquido	15
v) Encargos futuros	15

Capítulo II

Aplicação da Lei n.º 50/2012

9. Dissolução da <i>Culturpico, E.E.M.</i>	17
9.1. <i>Análise de sustentabilidade</i>	17
9.2. <i>Dissolução com internalização de atividades</i>	17
9.3. <i>Plano de internalização</i>	18



9.4. <i>Empréstimo da Culturpico, E.E.M., assumido pelo Município</i>	19
i) Factos apurados	19
ii) Sujeição a fiscalização prévia	20
iii) Conclusão. Eventual responsabilidade financeira sancionatória	20

Capítulo III

Impacto nas finanças municipais

10. Efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total	23
10.1. <i>Encargos com pessoal</i>	23
10.2. <i>Limite da dívida total</i>	25
10.3. <i>Conclusão</i>	27
11. Relacionamento financeiro entre o Município e a <i>Culturpico, E.E.M.</i>	27
11.1. <i>Proibição de subsídios ao investimento</i>	27
11.2. <i>Contrato-programa celebrado com a Culturpico, E.E.M.</i>	28
11.3. <i>Transferências ao abrigo do contrato-programa</i>	28
11.4. <i>Transferências para cobertura de prejuízos</i>	28
i) Exercício de 2012	28
ii) Exercícios de 2013 e 2014	29
11.5. <i>Outras operações</i>	30
i) Reembolsos	30
ii) Aquisições de bens	30
iii) Subsídios à exploração	30

PARTE III CONCLUSÕES

12. Principais conclusões	33
13. Decisão	34
Conta de emolumentos	36
Ficha técnica	37
Anexos	
I – Identificação dos responsáveis – ano económico de 2013	39
II – Demonstrações de resultados da <i>Culturpico, E.E.M.</i> – 2009-2013	40
III – Balanços da <i>Culturpico, E.E.M.</i> – 2009-2013	41
IV – Resposta apresentada em contraditório	42
Apêndices	
I – Metodologia	45
II – Legislação citada	47
III – Índice do dossiê corrente	48



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Índice de quadros

Quadro I: Endividamento líquido da <i>Culturpico, E.E.M.</i> – 28-02-2014.....	15
Quadro II: Indicadores de sustentabilidade do RJAEL – <i>Culturpico, E.E.M.</i>	17
Quadro III: Encargos com os trabalhadores	23
Quadro IV: Estimativa de poupança anual em encargos com pessoal.....	24
Quadro V: Dívida total – Valor de referência.....	25
Quadro VI: Limite da dívida total – 28-02-2014.....	26



Siglas e abreviaturas

BANIF, S.A.	—	Banco Internacional do Funchal, S.A.
<i>Cfr.</i>	—	Conferir
IMI	—	Imposto Municipal sobre Imóveis
LFL	—	Lei das Finanças Locais
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	—	Orçamento do Estado
PROCONVERGÊNCIA	—	Programa Operacional dos Açores para a Convergência
PRORURAL	—	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores
RFAL	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
RJAEL	—	Regime jurídico da atividade empresarial local



Sumário

Apresentação

O presente relatório apresenta o resultado de uma auditoria orientada para a verificação do cumprimento do regime jurídico da atividade empresarial local (RJEL) no âmbito do sector empresarial do Município das Lajes do Pico, avaliando o seu impacto nas finanças municipais, em especial a nível do endividamento e da gestão dos recursos humanos.

Quando entrou em vigor o RJEL, o sector empresarial do Município das Lajes do Pico integrava apenas a empresa local *Culturpico, E.E.M.*, detida direta e exclusivamente pelo Município.

Principais conclusões

- Por deliberação da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, de 28-02-2013, a *Culturpico, E.E.M.*, foi dissolvida no prazo legalmente fixado, tendo sido registado o encerramento da liquidação em 30-10-2015.
- Com valores reportados a 28-02-2014, perspetiva-se que a dissolução da *Culturpico, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município, teria os seguintes efeitos financeiros:
 - i) Um agravamento do endividamento líquido municipal, direto, em cerca de 1,7 milhões de euros;
 - ii) Poupança anual dos encargos com pessoal estimada em cerca de 9 mil euros, não contemplando as eventuais indemnizações por possíveis cessações de contratos de trabalho.
- A extinção da empresa local *Culturpico, E.E.M.*, traduz-se num acréscimo da dívida direta municipal com o conseqüente agravamento do excesso de endividamento, que já se verificava na data em referência. No entanto, o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, possibilitará ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento.
- Em 2013 e 2014 (até fevereiro), o Município pagou à *Culturpico, E.E.M.*, a título de subsídios à exploração, os montantes de 3 000,00 euros e de 3 500,00 euros, respetivamente, sem ter por suporte um contrato-programa, nos termos exigidos pelo RJEL.



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

- 1 A auditoria foi realizada em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹.
- 2 Relativamente ao sector empresarial do Município das Lajes do Pico, as deliberações tomadas pelos órgãos municipais na sequência do RJAEL, contemplam a dissolução da *Culturpico, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município.
- 3 Assim, e de acordo com o Plano Global de Auditoria², os principais objetivos da ação consistiram em verificar se foram tempestivamente adotados os procedimentos legalmente aplicáveis à única entidade do sector empresarial do Município das Lajes do Pico, aferindo o correspondente impacto nas finanças municipais, com especial incidência para o cumprimento do limite da dívida total de operações orçamentais³, bem como dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na administração local constantes das Leis do OE para 2013 e 2014⁴.
- 4 Com vista à consecução daqueles objetivos, procedeu-se à análise da seguinte documentação:
 - Deliberações dos órgãos municipais relativas à dissolução e sequente internalização das atividades desenvolvidas pela *Culturpico, E.E.M.*, nos serviços municipais;
 - Plano de internalização, incluindo a listagem discriminativa dos trabalhadores cedidos pela empresa ao Município;
 - Contratos de trabalho celebrados com os trabalhadores cedidos pela *Culturpico, E.E.M.*, em conformidade com o previsto no plano de internalização;

¹ Os programas de fiscalização para 2014, 2015 e 2016 foram aprovados por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, respetivamente, em sessão de 11-12-2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 13-12-2013, p. 6746, sob o n.º 1/2013, em sessão de 15-12-2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 39/2014, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2014, p. 7955, sob o n.º 1/2014, e em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015.

² Doc.ºs 01.01 e 01.02.

³ N.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

⁴ *Cfr.* Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovaram os OE para 2013 e 2014, respetivamente, as quais contêm disposições com incidência ao nível da gestão dos recursos humanos na administração local.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

- Processos de prestação de contas e balancetes analíticos referentes aos exercícios de 2012 e 2013, tanto do Município como da empresa local;
- Contratos, protocolos e outros instrumentos celebrados pela empresa local, dos quais resultem responsabilidades financeiras para o Município;
- Transferências financeiras concretizadas em 2013 e 2014 (até fevereiro), envolvendo o Município das Lajes do Pico e a *Culturpico, E.E.M.*

- 5 A ação teve por referência a data de **28-02-2014**.
- 6 As demonstrações financeiras das entidades que integram o grupo municipal⁵, referentes a 31-12-2013, constituíram a base para a avaliação do impacto nas finanças municipais resultante da reestruturação do sector empresarial do Município das Lajes do Pico, complementando-se estes dados com a informação reportada a 28-02-2014, obtida através da certificação dos saldos bancários e dos principais credores da empresa local, e ainda dos elementos adicionais facultados por esta entidade e pelo Município, relativamente a eventuais compromissos financeiros entretanto assumidos.
- 7 Através de procedimento de circularização procedeu-se à confirmação dos saldos das dívidas a fornecedores e a credores por financiamentos, confrontando-se os elementos assim obtidos com a informação constante do balancete analítico disponibilizado pela empresa local, reportado à mencionada data, a fim de verificar a consistência da mesma.
- 8 Obtiveram-se, ainda, extratos bancários evidenciando a posição das contas de depósitos à ordem tituladas pela *Culturpico, E.E.M.*, na data em apreço, para efeitos de cálculo do endividamento líquido.
- 9 Procedeu-se, igualmente, à análise de todos os contratos, protocolos e outros instrumentos celebrados pela empresa local, tendo em vista apurar os encargos com incidência em exercícios orçamentais futuros.
- 10 Para este efeito de apuramento dos encargos com incidência em exercícios orçamentais futuros, eliminaram-se as operações realizadas entre o Município das Lajes do Pico e a empresa local e, conseqüentemente, os débitos e créditos recíprocos⁶.
- 11 A metodologia adotada consta do *Apêndice I*.
- 12 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no *Apêndice III* ao presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu con-

⁵ No caso, o grupo municipal é constituído pelo Município das Lajes do Pico, enquanto entidade mãe, e a empresa local sob seu controlo, *Culturpico, E.E.M.*

⁶ As operações internas em causa são, essencialmente, as decorrentes do contrato-programa celebrado entre o Município das Lajes do Pico e a *Culturpico, E.E.M.*, em 20-02-2009.



teúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

2. Condicionantes e limitações

- 13 O normal desenvolvimento dos trabalhos foi condicionado pelos atrasos na remessa dos documentos de prestação de contas de 2013 referentes à *Culturpico, E.E.M.*, e do balancete analítico reportado a 28-02-2014.
- 14 Excetuando estas situações, salienta-se a colaboração dos dirigentes e trabalhadores na disponibilização dos restantes elementos e na prestação dos esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.

3. Contraditório

- 15 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Município das Lajes do Pico, bem como a Roberto Manuel Medeiros da Silva, enquanto responsável individual por factos praticados na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico.
- 16 Foi apresentada uma resposta, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Roberto Manuel Medeiros da Silva, mas que se reporta exclusivamente a factos por si praticados enquanto responsável individual⁷.
- 17 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.
- 18 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta encontra-se integralmente transcrita no *Anexo IV* ao presente Relatório.

4. Identificação dos responsáveis

- 19 A composição do executivo camarário responsável pela gerência de 2013, que se mantinha em funções à data da realização dos trabalhos de campo, consta do *Anexo I*.

⁷ Doc. 05.02.01.



5. Sector empresarial local. Enquadramento legal

20 A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (doravante RJAEL), revogando, entre outros diplomas, a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

21 O novo quadro normativo aplicável à atividade empresarial local entrou em vigor em 01-09-2012⁸. No Relatório n.º 06/2014 – FS/SRATC, de 02-05-2014, para o qual se remete, destacou-se alguns aspetos desse regime, que são igualmente relevantes no âmbito da presente ação⁹.

22 No RJAEL foi concedido um prazo de seis meses¹⁰ aos órgãos competentes das entidades públicas participantes para que adotassem os procedimentos conducentes à reformulação do sector empresarial local, nos moldes legalmente definidos.

23 Assim, **até março de 2013** haveria que adotar os seguintes procedimentos:

a) *Entidades de natureza empresarial constituídas ao abrigo de legislação anterior*

— Dissolução das empresas locais que tenham incorrido nalguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1, com referência aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 ou, em alternativa, alienação, fusão, integração em serviços municipalizados ou internalização em serviços municipais.

Do mesmo modo, as sociedades comerciais participadas já existentes seriam objeto de alienação obrigatória se incorreram, no mesmo período, em alguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1.

[Artigos 62.º, n.º 1, e 63.º a 66.º, por remissão do artigo 70.º, n.ºs 3 a 5, do RJAEL]

— Para as restantes, adequação dos estatutos em conformidade com o novo RJAEL, quer das empresas sob influência dominante das entidades públicas participantes (empresas locais), quer das restantes sociedades comerciais participadas, sob pena de, se assim não tiver sucedido, ser obrigatória a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das participações detidas.

[Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]

b) *Participações detidas por empresas locais*

— As sociedades comerciais em que as empresas locais exercessem uma influência dominante deveriam ser objeto de deliberação de dissolução ou, em alternativa, as respetivas participações deveriam ser integralmente alienadas.

[Artigo 68.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]

⁸ Artigo 72.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

⁹ Ponto 5. do Relatório n.º 06/2014 – FS/SRATC, de 02-05-2014 [Auditoria ao sector empresarial do Município das Velas – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Ação n.º 14-208FS2)].

¹⁰ Contados a partir da data de entrada em vigor da lei, que ocorreu a 01-09-2012 (*cfr.* artigo 72.º).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

- As empresas locais deveriam alienar integralmente as restantes participações detidas em sociedades comerciais e ter feito cessar a participação em associações, fundações e cooperativas.

[Artigo 68.º, n.º 3, do RJAEL]

- As participações poderiam ser adquiridas, a título oneroso ou gratuito, pelo município¹¹, devendo tal decisão ser sustentada em estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação.

[Artigos 68.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1, por remissão do artigo 53.º, n.º 2, do RJAEL]

¹¹ Ou por outra entidade pública participante, se for o caso.



PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Capítulo I Caracterização do sector empresarial do Município das Lajes do Pico

6. Composição

- 24 Com referência a 01-09-2012 – data de entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o RJAEL –, o sector empresarial do Município das Lajes do Pico integrava apenas a empresa local *Culturpico, E.E.M.*



- 25 A *Culturpico, E.E.M.*, foi constituída a 07-12-2006, possuindo um vasto objeto estatutário¹², correspondente às atribuições que lhe foram cometidas nos domínios da requalificação urbana e ambiental, habitação social, rede viária municipal, gestão de águas e de resíduos sólidos, desporto, turismo, cultura e lazer.
- 26 A empresa serviu de veículo para a montagem da operação de constituição da *S.P.R.L.P., S.A.*¹³, visando a execução de um conjunto de investimentos municipais.
- 27 Inicialmente, a estrutura acionista da *S.P.R.L.P., S.A.*, incluía quatro empreiteiros que detinham 51% do capital social, sendo os restantes 49% detidos pela *Culturpico, E.E.M.*¹⁴.

¹² O objeto da *Culturpico, E.E.M.*, incluía o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração, das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental, a construção e gestão de habitação social; a construção de vias municipais; a construção, gestão e exploração de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos; a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer; a promoção de eventos culturais, bem como desenvolvimento, implementação e gestão de atividades conexas. Em complemento destas atividades, a *Culturpico, E.E.M.*, podia exercer diretamente, ou em colaboração com terceiros, atividades acessórias ou subsidiárias do seu objeto principal ou relativas a outros ramos de atividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudicassem a prossecução do objeto e que tivessem em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis, ou fossem convenientes para o seu interesse geral.

¹³ A *S.P.R.L.P., S.A.*, foi constituída a 15-06-2007, tendo por objeto social a criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão, participação e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local no Município das Lajes do Pico.

¹⁴ A estrutura acionista da *S.P.R.L.P., S.A.*, era, de início, a seguinte: o parceiro público – *Culturpico, E.E.M.* – detinha uma participação no montante de 24 500,00 euros, correspondente a 49% do capital social, enquanto os parceiros privados – Irmãos Cavaco, S.A., Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., Eng.º Luís Gomes, S.A., e Marques, S.A. – detinham, cada um, uma participação no montante de 6 375,00 euros, correspondente a 12,75% do capital social.



- 28 Em fevereiro de 2009, com a aquisição pela *Culturpico, E.E.M.*, das participações privadas na *S.P.R.L.P., S.A.*, foi posto termo a esta parceria¹⁵.
- 29 Em 2012, ainda na vigência da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro¹⁶, os órgãos do Município das Lajes do Pico promoveram a reestruturação do sector empresarial local, tendo decidido proceder à fusão, por incorporação na *Culturpico, E.E.M.*, da sociedade comercial *S.P.R.L.P., S.A.*, com a consequente transferência global do respetivo património para a sociedade incorporante¹⁷.

7. Dívida contraída através da *Culturpico, E.E.M.*

- 30 Na sequência da celebração de um contrato-programa, em 20-02-2009¹⁸, a *Culturpico, E.E.M.*, foi incumbida de assegurar a concretização da empreitada de construção do passeio marítimo da Vila das Lajes, projeto parcialmente financiado pelo PIT – Programa de Intervenção no Turismo¹⁹ – tendo os restantes meios necessários ao seu financiamento sido obtidos pelo recurso a endividamento bancário.
- 31 Para o efeito, a *Culturpico, E.E.M.*, contraiu em 09-06-2010, um empréstimo de longo prazo no montante de 1 544 000,00 euros, operação que atinja a respetiva maturidade em 2030²⁰.

¹⁵ O capital social da *S.P.R.L.P., S.A.*, no montante de 50 000,00 euros, correspondente a 50 000 ações com o valor unitário de 1,00 euro, passou, assim, a ser integralmente detido pela *Culturpico, E.E.M.*

¹⁶ Regime jurídico do setor empresarial local, revogado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que entrou em vigor a 01-09-2012.

¹⁷ Deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente, de 26-04-2012 e 30-04-2012. A operação foi formalmente concluída em 08-03-2013, através da respetiva inscrição no registo comercial (doc.^{os} 03.01.01 a 03.01.03).

¹⁸ Doc. 04.01.01.

¹⁹ Em 25-08-2009, o Município das Lajes do Pico celebrou com o Instituto de Turismo de Portugal, I.P., um contrato de concessão de apoio financeiro, no âmbito do qual foi atribuído um incentivo não reembolsável até ao valor de 1 112 949,78 euros, destinado a participar a execução do projeto designado “Criação do Jardim Mágico da Baileia e Requalificação do Passeio Marítimo das Lajes do Pico”, com um custo total estimado de 3 378 656,51 euros (doc. 04.06.01).

O contrato foi sujeito a várias alterações, em virtude, nomeadamente, do redimensionamento do investimento inicial e dos prazos para a respetiva execução (o respetivo custo total ascende agora a 2 433 604,67 euros e o correspondente incentivo a 844 624,90 euros), tendo ainda ocorrido a cessão da posição contratual do Município a favor da *Culturpico, E.E.M.*, autorizada por despacho do Secretário de Estado do Turismo, de 26-07-2011. Todavia, na sequência do processo de dissolução da empresa local, o Município reassumiu a posição originária no contrato, em conformidade com o despacho do referido membro do Governo, datado de 14-02-2014 (doc. 04.06.02). De salientar, igualmente, que a empreitada de construção do passeio marítimo das Lajes do Pico ficou concluída em 2013, tendo o respetivo custo total ascendido a 1 331 291,88 euros (incluindo o IVA à taxa de 4%), importância que já tinha sido integralmente paga ao empreiteiro (*cf.* conta final – doc. 04.06.03). Relativamente às restantes valências do projeto, o prazo de execução do investimento foi prorrogado até 31-12-2014.

²⁰ O empréstimo, contraído junto do *BANIF, SA*, foi concedido pelo prazo de 20 anos, incluindo um período de utilização e carência de capital de 30 meses, vencendo-se em 09-06-2030. A taxa de juro aplicável encontra-se indexada à *Euribor* a 6 meses, atualizada semestralmente pela média aritmética simples reportada ao mês anterior, acrescida de um *spread* que, inicialmente, era de 3,5%, mas que por decisão unilateral do banco, tomada ao abrigo do n.º 2 da cláusula 5.ª do contrato, foi alterado para 5,0%, com efeitos a partir de 01-07-2011 (*cf.* doc.^{os} 04.04.01 e 04.04.02).



- 32 No âmbito desta operação, o Município das Lajes do Pico apresentou ao banco financiador uma carta de conforto²¹ a título de garantia do empréstimo, comprometendo-se a tudo fazer no sentido da *Culturpico, E.E.M.*, cumprir perante o banco as obrigações emergentes do referido contrato de financiamento.
- 33 As verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida seriam previamente disponibilizadas pelo Município à empresa, no âmbito do já mencionado contrato-programa, celebrado a 20-02-2009, mediante o processamento de transferências anuais pelo prazo de 17 anos (entre 2012 e 2028), no montante total de 2 430 398,00 euros, tendo estas receitas da *Culturpico, E.E.M.*, ficado contratualmente consignadas ao cumprimento do serviço da dívida.
- 34 Em suma, os encargos com o serviço da dívida do empréstimo contraído pela empresa local para investimento são integralmente suportados pelo Município das Lajes do Pico.
- 35 Do exposto resulta que esta operação possibilitou ao Município o acesso a financiamento bancário destinado à concretização de um investimento, independentemente da respetiva capacidade de endividamento.

8. Situação económica e financeira

i) Demonstrações financeiras

- 36 A informação acerca do desempenho e da posição financeira da *Culturpico, E.E.M.*, relativa ao quinquénio 2009-2013, está patente nas demonstrações de resultados e nos balanços apresentados nos *Anexos II e III*, respetivamente.
- 37 A expressão residual dos níveis de faturação da empresa face aos gastos totais incorridos nos exercícios em apreço traduz a ausência de condições mínimas de sustentabilidade da *Culturpico, E.E.M.*, nos termos definidos no RJAEL, facto que determinou a sua dissolução obrigatória.
- 38 Na realidade, o essencial da atividade da *Culturpico, E.E.M.*, consistiu na gestão do processo administrativo da empreitada de construção do passeio marítimo da Vila das Lajes²² e em obter o financiamento destinado a complementar a cobertura financeira do projeto participado no âmbito do PIT – Programa de Intervenção no Turismo²³.

No período de utilização e carência, os juros foram pagos com uma periodicidade semestral, após o qual o reembolso do crédito será processado em 35 prestações semestrais de capital, acrescidas dos respetivos juros e encargos legais, tendo-se vencido a primeira em 09-06-2013.

²¹ Doc. 04.04.03.

²² Tendo, para o efeito, promovido o correspondente procedimento concursal com vista à seleção do empreiteiro e acompanhado a execução da obra.

²³ Cfr. ponto 7., *supra*.



ii) Dívida financeira

39 Em 28-02-2014, a **dívida financeira da *Culturpico, E.E.M.***, ascendia a **1 445 030,30 euros**, sendo proveniente da contratação do referido empréstimo de longo prazo.

iii) Dívida comercial e de outra natureza

40 Em 28-02-2014 a dívida comercial e de outra natureza da *Culturpico, E.E.M.*, era de 221 274,10 euros, dos quais 216 194,13 euros respeitavam a fornecedores conta corrente e de imobilizado.

iv) Endividamento líquido

41 Em conformidade com os elementos obtidos, constata-se que o endividamento líquido da *Culturpico, E.E.M.*, reportado a 28-02-2014, ascendia a 1 711 721,73 euros, conforme consta do quadro seguinte:

Quadro I: Endividamento líquido da *Culturpico, E.E.M.* – 28-02-2014

(em Euro)

Passivos	
1. Fornecedores, c/c	3.428,93
2. Pessoal	28,91
3. Fornecedores de Investimento	212.765,20
4. Credores por acréscimos de gastos	51.088,04
5. Outros Credores	5.049,32
6. Estado e outros entes públicos	1,74
7. Empréstimos obtidos de médio e longo prazo	1.445.030,30
8. sub total = (1.) + (2.) + ... + (7.)	1.717.392,44
Ativos	
9. Disponibilidades	2.341,75
10. Clientes	948,39
11. Adiantamento a fornecedores	95,76
12. Estado e outros entes públicos	1.762,62
13. Pessoal	269,01
14. Outros Devedores	253,18
15. sub total = (9.) + (10.) + ... + (14.)	5.670,71
16. Endividamento líquido = (15.) - (8.)	1.711.721,73

42 O valor apurado reflete o agravamento do nível de endividamento do Município das Lajes do Pico resultante do processo de dissolução desta empresa local, com referência à data em apreço.

v) Encargos futuros

43 De acordo com a informação disponibilizada pelos responsáveis da *Culturpico, E.E.M.*, à data dos trabalhos de campo não se encontrava em curso qualquer investi-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

mento, nem existiam outros contratos suscetíveis de gerar encargos em exercícios orçamentais futuros.

- 44 No que concerne às despesas com pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da empresa local, objeto de internalização, a matéria será objeto de desenvolvimento adiante, no ponto 10.1.



Capítulo II
Aplicação da Lei n.º 50/2012

9. Dissolução da *Culturpico, E.E.M.*

9.1. Análise de sustentabilidade

- 46 Tendo por base as demonstrações financeiras da *Culturpico, E.E.M.*, relativas ao triénio 2009-2011, determinaram-se os valores assumidos pelos indicadores de sustentabilidade definidos no n.º 1 do artigo 62.º do RJAE²⁴:

Quadro II: Indicadores de sustentabilidade do RJAE – *Culturpico, E.E.M.*

(em percentagem e em milhares de Euro)

Indicadores (artigo 62.º, n.º 1, do RJAE)	Valor de ref. ^a	Culturpico, E.E.M.		
		2009	2010	2011
a) Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	≥ 50%	15,9%	5,5%	6,9%
1. Vendas e prestações de serviços		34,35	28,46	40,68
2. Gastos totais		215,64	519,52	593,48
b) Peso contributivo dos subsídios (3. / 4.)	≤ 50%	85,9%	92,1%	87,1%
3. Subsídios à exploração		208,75	470,37	520,50
4. Receitas totais		243,10	510,64	597,79
c) Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações (5. - 6.)	≥ 0	30,30	-5,37	12,07
5. Resultado operacional		27,58	-8,80	4,33
6. Depreciações e amortizações		-2,72	-3,43	-7,74
d) Resultado líquido	≥ 0	23,63	-9,04	1,95

- 47 Face aos resultados obtidos, verifica-se que a *Culturpico, E.E.M.*, preenchia os pressupostos conducentes à respetiva dissolução obrigatória, em virtude do seu volume de negócios nunca ter sido suficiente para assegurar a cobertura de, pelo menos, 50% dos gastos totais incorridos nos exercícios em causa e da respetiva estrutura de receitas, em idêntico período, ter sido determinada em mais de 50% pelos subsídios à exploração.

9.2. Dissolução com internalização de atividades

- 48 Os órgãos municipais deliberaram promover a dissolução da *Culturpico, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município.
- 49 Com efeito, por deliberação tomada em 28-02-2013²⁵, a Assembleia Municipal das Lajes do Pico aprovou a proposta formulada nesse sentido pela Câmara Municipal,

²⁴ A referência aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 justifica-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 70.º do RJAE, nos termos do qual «[a] verificação das situações previstas (...) nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor da presente lei».

²⁵ Doc. 04.02.01.



acompanhada do respetivo plano de internalização. A proposta indicava também os administradores liquidatários²⁶.

50 Do exposto, conclui-se que **os órgãos municipais cumpriram, no prazo legalmente previsto, o disposto no RJAEL quanto à obrigação de dissolução da *Culturpico, E.E.M.***

51 Em consequência, a empresa entrou em fase de liquidação, a qual foi concluída com a publicação do registo do encerramento da liquidação em 30-10-2015²⁷.

9.3. Plano de internalização

52 O plano de internalização²⁸, elaborado com referência a 20-02-2013, contém, no essencial, a informação legalmente exigida²⁹, na medida em que:

- Define as atividades a internalizar³⁰;
- Apresenta a listagem dos postos de trabalho indispensáveis à prossecução das atividades a internalizar;
- Efetua a previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro³¹.

53 A avaliação dos efeitos financeiros decorrentes da opção de internalização das atividades da *Culturpico, E.E.M.*, no Município foi efetuada no ponto 8., *supra*, a propósito da análise da situação económica e financeira da empresa, e será completada no ponto 10., *infra*, sobre os respetivos efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total municipal.

²⁶ Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 25-02-2013 (doc. 04.02.02).

²⁷ *Cfr.* contas de encerramento da liquidação e projeto de partilha, relatório e parecer do fiscal único e certificação legal de contas, deliberação da Câmara Municipal sobre a proposta de liquidação e partilha final, proposta de liquidação e partilha final, deliberação da Assembleia Municipal sobre a proposta de liquidação e partilha final e decisão do processo administrativo de liquidação, documentos estes remetidos pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 1872/2015, de 20-10-2015 (doc. 04.02.05), bem como a publicação do registo do encerramento da liquidação (doc. 04.02.06).

²⁸ Doc. 04.02.03.

²⁹ Artigo 62.º, n.º 12, alíneas a) a c), do RJAEL.

³⁰ O plano previa a internalização no Município das Lajes do Pico das atividades de criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão, participação e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local.

³¹ Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.



9.4. Empréstimo da *Culturpico, E.E.M.*, assumido pelo Município

i) Factos apurados

- 54 No âmbito do processo de liquidação da *Culturpico, E.E.M.*, e após a aprovação das contas reportadas à data da respetiva dissolução³², o liquidatário apresentou um projeto de partilha parcial dos ativos e passivos da empresa, que foi aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, por deliberações tomadas, respetivamente, em 24-04-2013 e em 30-04-2013³³.
- 55 Na sequência desta partilha, o Município passou a assumir diretamente as responsabilidades emergentes do financiamento bancário contraído pela *Culturpico, E.E.M.*, no montante de 1 544 000,00 euros, e a relevar contabilisticamente nas suas demonstrações financeiras as operações associadas ao mesmo.
- 56 Todavia, o contrato de empréstimo continuava a ser titulado pela empresa local em liquidação. No anexo às demonstrações financeiras da *Culturpico, E.E.M.*, relativas a 2013, refere-se que:

Em 31 de Dezembro de 2013, o passivo bancário embora ainda titulado na entidade bancária pela CULTURPICO EEM – em liquidação, o serviço da dívida está [a] ser assumido pelo acionista Município das Lajes do Pico, bem como na proposta de partilha parcial, reportada a 28 de fevereiro de 2013 e aprovada pela deliberação [d]e 30 de Abril de 2013 pela Assembleia Municipal de Lajes do Pico, o financiamento bancário passou contabilisticamente, para o acionista único. No entanto, por dificuldades de operacionalizar (...) [a] cedência de posição contratual, juridicamente junto da entidade financiadora e junto do Banco de Portugal, o empréstimo em causa continua titulado pela *Culturpico EEM – em Liquidação*.

Esta situação resulta do facto da instituição de crédito, querer anular o anterior contrato e formalizar um novo contrato com o Município de Lajes do Pico, situação esta que dificulta a sua operacionalização e aprovação em sede de visto prévio junto do Tribunal de Contas, face às condicionantes da atual lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que regula o regime financeiro das autarquias locais.³⁴

- 57 Assim, até 20-02-2014, o Município já tinha efetuado pagamentos relacionados com este empréstimo no montante total de 183 802,36 euros, dos quais 140 039,27 euros em cumprimento do respetivo plano financeiro e despesas associadas³⁵, sendo os restantes 43 763,09 euros³⁶ relativos a uma amortização extraordinária de capital efetuada

³² Elaboradas em conformidade com o disposto pelo n.º 1 do artigo 149.º do Código das Sociedades Comerciais (doc. 04.03.03).

³³ Doc. 03.04.06

³⁴ Cfr. ponto “13. Financiamento obtidos” do anexo às demonstrações financeiras da *Culturpico, E.E.M.*, referentes ao exercício de 2013 (doc. 04.03.04., p. 26 do ficheiro).

³⁵ Este montante inclui o pagamento de juros (81 567,86 euros), a amortização de capital (55 206,61 euros), o Imposto do Selo sobre os juros (3 262,72 euros) e portes (2,08 euros) – doc. 04.04.04.

³⁶ Doc. 04.04.05.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

com os recursos proporcionados pelo aumento da receita do imposto municipal sobre imóveis, resultante do processo de avaliação geral da propriedade urbana, que se encontrava legalmente consignada à redução do endividamento de médio e longo prazo do Município³⁷.

ii) Sujeição a fiscalização prévia

58 Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC, estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada das autarquias locais.

59 De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 45.º da LOPTC, «[o]s atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja superior a €950 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto (...)».

60 Deste modo, ao assumir perante o banco as responsabilidades emergentes do empréstimo contraído pela *Culturpico, E.E.M.*³⁸, uma vez que a operação em causa concorreu para o aumento da dívida pública fundada do Município, o Presidente da Câmara Municipal deveria ter submetido o correspondente contrato à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, antes de iniciar a produção de efeitos.

iii) Conclusão. Eventual responsabilidade financeira sancionatória

61 Conforme resulta do exposto, até 20-02-2014 o Município já tinha liquidado duas prestações de capital, juros e demais encargos, e efetuado uma amortização extraordinária de capital, tudo no montante de 183 802,36 euros.

62 Portanto, **produziram-se parte dos efeitos financeiros inerentes à assunção da dívida da empresa local pelo Município, sem que o correspondente contrato tenha sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.**

63 Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, na altura em vigor, a execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

³⁷ Nos termos do n.º 4 do artigo 96.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2013, «... o aumento de receita do imposto municipal sobre imóveis (IMI), resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, é obrigatoriamente utilizado na redução do endividamento de médio e longo prazo do município».

De acordo com a informação prestada nos trabalhos de campo, o empréstimo contraído pela *Culturpico, E.E.M.*, era o que apresentava as condições mais onerosas, motivo pelo qual os recursos provenientes do acréscimo de receita do IMI foram aplicados nesta operação.

³⁸ Cfr. § 56, *supra*.



- 64 Importa, no entanto, considerar que:
- a) O serviço da dívida do empréstimo contraído pela *Culturpico, E.E.M.*, foi sempre perspectivado, pelos intervenientes, para ser integralmente financiado através do orçamento municipal³⁹.
 - b) Face ao quadro legal vigente à data dos factos, os responsáveis municipais, pretendendo evitar o incumprimento das obrigações emergentes do contrato de empréstimo e os consequentes encargos daí decorrentes, encontravam-se sujeitos a várias limitações, porquanto:
 - Estava vedada ao Município a possibilidade de continuar a transferir para a *Culturpico, E.E.M.*, as importâncias previstas no contrato-programa celebrado em 20-02-2009, uma vez que tais pagamentos revestiam a natureza de subsídio ao investimento;
 - Sem estes recursos a empresa local ficou impossibilitada de cumprir pontualmente o serviço da dívida, pois nunca revelou capacidade para gerar, através das suas atividades, meios financeiros compatíveis com tais necessidades;
 - O Município já tinha ultrapassado a respetiva capacidade legal de endividamento.
 - c) Apenas com o aditamento do artigo 65.º-A ao RJAEL, operado pelo artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, ficou expresso que o limite legal da dívida total, previsto no n.º 1 do artigo 52.º do RFAL, não impede a assunção das dívidas das empresas locais cujas atividades fossem integradas ou internalizadas nos municípios.
 - d) Em conformidade, a assunção de dívida, pelo Município, relativa ao empréstimo de médio e longo prazo no âmbito da internalização da *Culturpico E.E.M.*, acabou por ser submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas em 14-07-2015, tendo o contrato sido visado em 06-08-2015 (processo n.º 028/2015).
 - e) Encontra-se suficientemente evidenciado que os responsáveis municipais, com a sua conduta, pretenderam apenas salvaguardar os interesses financeiros do Município.
 - f) Não há recomendações anteriores formuladas à entidade e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática.
 - f) Neste contexto, verifica-se uma elevada probabilidade de a falta só poder ser imputada a título de negligência.

³⁹ Cfr. ponto 7., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

- 65 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para o Tribunal de Contas utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades.



Capítulo III
Impacto nas finanças municipais

10. Efeitos nos encargos com pessoal e nos limites da dívida total

10.1. Encargos com pessoal

- 66 Conforme se referiu, o plano de internalização da *Culturpico, E.E.M.*, inclui uma listagem dos postos de trabalho indispensáveis à prossecução das atividades que passam a ser desenvolvidas diretamente pelo Município⁴⁰.
- 67 Consequentemente, em 01-03-2013 foram celebrados, com o Município, 14 acordos de cedência de interesse público de trabalhadores da empresa local⁴¹.
- 68 À data da deliberação de dissolução da *Culturpico, E.E.M.*, todos esses trabalhadores detinham, há pelo menos um ano, uma relação laboral por tempo indeterminado, encontravam-se afetos às atividades objeto de internalização e eram considerados necessários à prossecução das mesmas pelo Município, observando-se os pressupostos exigidos no artigo 62.º, n.ºs 6 e 11, do RJAEL.
- 69 A contratação destes trabalhadores envolve para o Município, diretamente, um encargo anual estimado de cerca de 247 mil euros, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Quadro III: Encargos com os trabalhadores

(em Euro)

Trabalhador	Remuneração mensal (1)	Encargos anuais			Total (5)
		Remunerações (2)	Segurança Social (3)	Subsídio de refeição (4)	
Ana Paula Cabrita	732,29	10.252,06	2.434,86	939,40	13.626,32
Bruna Simas	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Bruno Bettencourt	1.373,12	19.223,68	4.565,62	939,40	24.728,70
Carlos Sarmiento	732,29	10.252,06	2.434,86	939,40	13.626,32
Cátia Goulart	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Cláudia Silva	732,29	10.252,06	2.434,86	939,40	13.626,32
Fernanda Jora	732,29	10.252,06	2.434,86	939,40	13.626,32
Filipe Fernandes	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Márcia Machado	732,29	10.252,06	2.434,86	939,40	13.626,32
Marilda Tavares	732,29	10.252,06	2.434,86	939,40	13.626,32
Pedro Silva	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Sílvia Silva	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Tibério Neves	542,83	7.599,62	1.804,91	939,40	10.343,93
Vânia Brum	1.201,48	16.820,72	3.994,92	939,40	21.755,04
Total	13.518,57	189.259,98	44.949,25	13.151,60	247.360,83

Notas: (2) = (1) x 14 meses; (3) = (2) x 23,75%; (4) = 4,27 euros x 20 dias x 11 meses; (5) = (2) + (3) + (4)

⁴⁰ Ponto 9.3., *supra*.

⁴¹ Doc.ºs 03.02.01 a 03.02.14.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

- 70 A manutenção destes encargos no futuro depende das opções que o Município tome quanto à forma de preenchimento dos postos de trabalho em causa⁴².
- 71 Importa, no entanto, salientar que os encargos com pessoal incorridos pela *Culturpico, E.E.M.*, foram sempre suportados por verbas transferidas do orçamento municipal, a título de subsídios à exploração, dada a incapacidade da empresa para gerar os meios financeiros necessários à cobertura dos respetivos gastos operacionais⁴³.
- 72 Com a internalização, perspetiva-se a obtenção de uma poupança anual estimada de cerca de 9 mil euros⁴⁴, face ao despendido pela empresa local, na medida em que ocorreu a redução quase generalizada das remunerações auferidas pelos trabalhadores cedidos, com a conseqüente diminuição dos encargos com a segurança social suportados pela entidade empregadora⁴⁵.

Quadro IV: Estimativa de poupança anual em encargos com pessoal

(em Euro)

Trabalhador	Remuneração mensal		Diferença anual			Total
	Empresa local (1)	Município (2)	Remunerações (3)	Segurança Social (4)	Subsídio de refeição (5)	
Ana Paula Cabrita	782,68	732,29	-705,46	-167,55	0,00	-873,01
Bruna Simas	1.218,64	1.201,48	-240,24	-57,06	0,00	-297,30
Bruno Bettencourt	1.218,64	1.201,48	-240,24	-57,06	0,00	-297,30
Carlos Sarmiento	1.000,00	1.373,12	5.223,68	1.240,62	0,00	6.464,30
Cátia Goulart	850,00	732,29	-1.647,94	-391,39	0,00	-2.039,33
Cláudia Silva	1.218,64	1.201,48	-240,24	-57,06	0,00	-297,30
Fernanda Jora	782,68	732,29	-705,46	-167,55	0,00	-873,01
Filipe Fernandes	1.750,00	1.201,48	-7.679,28	-1.823,83	0,00	-9.503,11
Márcia Machado	782,68	732,29	-705,46	-167,55	0,00	-873,01
Marilda Tavares	782,68	732,29	-705,46	-167,55	0,00	-873,01
Pedro Silva	1.218,64	1.201,48	-240,24	-57,06	0,00	-297,30
Sílvia Silva	1.000,00	1.201,48	2.820,72	669,92	0,00	3.490,64
Tibério Neves	748,35	542,83	-2.877,28	-683,35	0,00	-3.560,63
Vânia Brum	1.157,71	1.201,48	612,78	145,54	0,00	758,32
Total			-7.330,12	-1.740,90	0,00	-9.071,02

Notas: (3) = [(1) - (2)] x 14 meses ; (4) = [(1) - (2)] x 23,75% x 14 meses ; (5) = € 4,27 x 20 dias x 11 meses ;
(6) = (3) + (4) + (5)

- 73 No entanto, haverá ainda a considerar o eventual pagamento de indemnizações aos trabalhadores da *Culturpico, E.E.M.*, pela extinção de postos de trabalho, quando não forem constituídas relações jurídicas de emprego público, no âmbito do processo de internalização das atividades desta empresa no Município.

⁴² Na data dos trabalhos de campo estava a decorrer o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Aviso n.º 6229/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 13-05-2013 – doc. 03.02.15).

⁴³ Em 2013, por exemplo, a faturação registada correspondeu a apenas 13,1% dos gastos com o pessoal (cfr. Anexo II – Demonstrações de resultados da *Culturpico, E.E.M.* – 2009-2013).

⁴⁴ No pressuposto de que os 14 trabalhadores atualmente cedidos serão os candidatos recrutados pelo Município.

⁴⁵ Nos termos do artigo 62.º, n.º 7, do RJAEL, os trabalhadores em causa não podiam optar pela remuneração base de origem. Relativamente aos encargos com a segurança social, manteve-se a taxa contributiva de 23,75% vigente em 2013 (cfr. Lei do OE/2013, p. 7424 (84)).



10.2. Limite da dívida total

- 74 O novo regime financeiro local, em vigor a partir de 01-01-2014, introduz alterações significativas ao nível do endividamento municipal⁴⁶.
- 75 O limite de endividamento passa a ter por referência o conceito de dívida total de operações orçamentais⁴⁷, a qual não pode ultrapassar, no final de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
- 76 À semelhança do que já ocorria anteriormente, os municípios que não cumpram este limite devem reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que o mesmo seja cumprido.
- 77 Tendo por base a informação financeira relativa a 28-02-2014, procedeu-se ao cálculo do novo limite ao endividamento municipal, tendo por referência a dívida total de operações orçamentais apurada na referida data⁴⁸, a fim de verificar as consequências que daí advirão para o Município das Lajes do Pico após a reestruturação obrigatória do respetivo sector empresarial:

Quadro V: Dívida total – Valor de referência

(em Euro)

Receita corrente líquida cobrada			Limite da dívida total - 2013
(a)	2011	3.187.759,55	$(e) = (d) : 3 \times 1,5$
(b)	2012	3.117.611,90	
(c)	2013	3.970.875,30	5.138.123,38
(d) =	(a) + (b) + (c)	10.276.246,75	

Fonte: Controlo orçamental – Receita

- 78 Pretende-se, agora, avaliar o impacto, quanto ao limite da dívida total, decorrente da reestruturação do sector empresarial do Município das Lajes do Pico.
- 79 Nestes termos, com o objetivo de avaliar o impacto para o limite da dívida total decorrente da liquidação da *Culturpico, E.E.M.*, optou-se por acrescer à dívida do Município o endividamento líquido desta entidade, apurado com referência a 28-02-2014, por se tratar do indicador que melhor se adequa àquele fim.

⁴⁶ Artigos 52.º e 54.º do RFAL.

⁴⁷ Em substituição dos limites do endividamento líquido e dos empréstimos.

⁴⁸ A dívida total de operações orçamentais engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e outras formas de endividamento, bem como os débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais – n.º 2 do artigo 52.º do RFAL. Para além do município, contribuem para a dívida total as entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma.



Quadro VI: Limite da dívida total – 28-02-2014

(em percentagem e em Euro)

(a)	Limite da dívida total	5.138.123,38	100,0%
	Município de Lajes do Pico:		
(b)	Dívida financeira	6.124.303,71	
(c)	Dívida comercial e de outra natureza	437.922,35	
$(d) = (b) + (c)$	sub-total	6.562.226,06	
$(e) = (d) : (a)$	Contributo do Município para o limite da dívida		127,7%
(f)	Culturpico, E.E.M.	1.711.721,73	
$(i) = (h) : (a)$	Contributo das empresas locais para o limite da dívida		33,3%
$(j) = (e) + (i)$	Capacidade de endividamento utilizada	8.273.947,79	161,0%
$(k) = (j) - (a)$	Excesso de endividamento	3.135.824,42	61,0%

Fonte: Balancetes analíticos reportados a 28-02-2014.

- 80 Os resultados obtidos evidenciam que o Município das Lajes do Pico, individualmente considerado, não cumpriria o referido limite legal, já que utilizaria 127,7% da respetiva capacidade de endividamento.
- 81 Com a **dissolução e consequente liquidação da empresa local, a situação agravasse**. Assim, a dívida total do Município passaria de 6 562 226,06 euros para 8 273 947,79 euros, no caso de ser incorporado nas contas municipais o empréstimo de longo prazo⁴⁹ contraído pela *Culturpico, E.E.M.*, **facto que originaria, na referida data, um excesso de endividamento de 3 135 824,42 euros, ou seja, 61,0% para além do respetivo limite legal**⁵⁰.
- 82 A manter-se a situação descrita, o Município ficará obrigado a reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que aquele limite seja cumprido.
- 83 Porém, face aos valores em causa, o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, permitirá ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento⁵¹.

⁴⁹ Refira-se, a propósito, que o balancete analítico do Município, à data de 28-02-2014, já incorporava o montante em dívida do referido financiamento bancário, 1 445 030,30 euros (doc.ºs 03.04.04, p. 4, subconta 23121119, e 04.04.06). Porém, uma vez que se pretende evidenciar o impacto para o limite da dívida total decorrente do processo de liquidação da *Culturpico, E.E.M.*, esta importância foi expurgada das contas do Município e acrescida à dívida da empresa local.

⁵⁰ Tal como referido no ponto 9.4., *supra*, o serviço da dívida deste empréstimo foi sempre perspectivado para ser integralmente financiado por verbas provenientes do orçamento municipal. Por outro lado, esta dívida não relevou para efeitos de apuramento dos limites legais do endividamento municipal enquanto a *Culturpico, E.E.M.*, observou a regra do equilíbrio de contas (artigos 32.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, 41.º, n.º 1, do RJAEL e 36.º, n.º 2, alínea b), da LFL).

⁵¹ Em 2013, as amortizações de capital efetuadas em conformidade com os planos financeiros dos empréstimos contraídos pelo Município determinaram uma redução da dívida financeira, no montante de 885 557,29 euros, importância significativamente superior à redução obrigatória de 313 582,44 euros que resultaria do excesso de endividamento apurado a 28-02-2014.



10.3. Conclusão

84 Face ao exposto, constata-se que a dissolução da *Culturpico, E.E.M.*, com a internalização das respetivas atividades no Município, reportada a 28-02-2014, teria como consequências:

- O agravamento do endividamento líquido municipal em cerca de 1,7 milhões de euros;
- A obtenção de uma poupança anual dos encargos com pessoal estimada em cerca de 9 mil euros⁵²;
- O eventual pagamento de indemnizações por cessação dos contratos de trabalho dos trabalhadores da empresa local que possam não ser recrutados.

85 A extinção da *Culturpico, E.E.M.*, pode traduzir-se num acréscimo da dívida municipal, resultante da incorporação das responsabilidades financeiras assumidas por essa empresa nas respetivas contas, facto que terá implicações na capacidade do Município para cumprir as disposições legais em matéria de endividamento.

86 Na realidade, tal como se evidenciou nos pontos anteriores, o processo de dissolução e consequente liquidação da empresa local provocará o agravamento da dívida municipal e, consequentemente, do excesso de endividamento que o Município já registava em 28-02-2014, face ao limite legal estabelecido no RFAL.

87 Todavia, neste caso constatou-se, igualmente, que **a situação de excesso de endividamento seria facilmente revertida**, pois é expectável que as amortizações de capital a efetuar, em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos em curso, permitam repor a dívida municipal a níveis compatíveis com o respeito pelos limites legais.

11. Relacionamento financeiro entre o Município e a *Culturpico, E.E.M.*

11.1. Proibição de subsídios ao investimento

88 O RJAEI vedou às entidades públicas participantes a possibilidade de concederem às empresas locais quaisquer formas de subsídios ao investimento⁵³.

89 Esta proibição veio pôr termo às estratégias de investimento municipal assentes no recurso ao financiamento através de sociedades veículo, mas com os respetivos encargos suportados por verbas provenientes dos orçamentos do Município.

⁵² Serão ainda proporcionadas poupanças resultantes da eliminação dos encargos de funcionamento associados à estrutura administrativa da empresa, parte substancial dos quais se encontra registada na conta de “*Fornecimentos e serviços externos*”. Em 2013, os encargos desta natureza incorridos pela *Culturpico, E.E.M.*, que já se encontrava em fase de liquidação, ascenderam a 53 263,54 euros (256 880,90 euros em 2012) – doc. 04.03.04, p. 12 do ficheiro.

⁵³ Artigo 36.º, n.º 1, do RJAEI.



11.2. Contrato-programa celebrado com a *Culturpico, E.E.M.*

- 90 Tal como referido, em 20-02-2009 o Município das Lajes do Pico celebrou com a *Culturpico, E.E.M.*, um contrato-programa ao abrigo do qual se obrigou a transferir para esta empresa, entre 2012 e 2028, o montante global de 2 430 398,00 euros, destinado a financiar a execução da empreitada de construção do Passeio Marítimo da Vila das Lajes⁵⁴.
- 91 No âmbito da gestão do processo da empreitada em causa, a empresa local contraiu um empréstimo bancário de longo prazo no montante de 1 544 000,00 euros.
- 92 As verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida seriam previamente disponibilizadas pelo Município à *Culturpico, E.E.M.*, em execução do contrato-programa.
- 93 Em suma, as transferências de verbas efetuadas ao abrigo do mencionado contrato-programa configuram a atribuição de subsídios ao investimento por parte do Município a esta empresa local.

11.3. Transferências ao abrigo do contrato-programa

- 94 Com a entrada em vigor do RJAEL, em 01-09-2012, o n.º 1 do artigo 36.º passou a vedar a atribuição de subsídios ao investimento por parte das entidades públicas participantes.
- 95 Em execução do aludido contrato-programa, por despacho do Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, o Município efetuou, já em 2013, um pagamento de 40 000,00 euros à empresa local *Culturpico, E.E.M.*⁵⁵.
- 96 No entanto, o pagamento era referente ainda à tranche de 2012, não se podendo concluir que estivesse abrangido pela proibição de subsídios ao investimento

11.4. Transferências para cobertura de prejuízos

i) Exercício de 2012

- 97 Em 2012 a *Culturpico, E.E.M.*, registou um prejuízo antes de impostos de 79 202,50 euros.
- 98 Por deliberação tomada em 25-02-2013, a Câmara Municipal autorizou a transferência, para a *Culturpico, E.E.M.*, da importância em causa, destinada a assegurar o equilíbrio das respetivas contas, de acordo com o disposto no artigo 40.º do RJAEL⁵⁶.

⁵⁴ Ponto 7., *supra*.

⁵⁵ Doc. 03.03.02.

⁵⁶ Doc.^{os} 03.03.01 e 04.03.02, p. 10 do ficheiro (demonstração dos resultados da *Culturpico, E.E.M.*, referente ao exercício de 2012).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

99 A transferência desta verba concretizou-se entre março e abril de 2013, tendo por suporte quatro ordens de pagamento emitidas pelo Município, perfazendo a quantia de 79 202,50 euros⁵⁷.

ii) Exercícios de 2013 e 2014

100 Antecedendo o início do procedimento de liquidação da *Culturpico, E.E.M.*, foram elaborados e aprovados os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução⁵⁸, os quais evidenciavam um resultado negativo antes de impostos no montante de 94 078,04 euros⁵⁹, facto que motivou o respetivo conselho de administração a formular uma proposta ao executivo municipal, no sentido de o Município realizar a correspondente transferência financeira para cobertura do prejuízo registado.

101 Na reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico, de 24-04-2013, foi deliberado, por maioria, aprovar os referidos documentos de prestação de contas, bem como a proposta apresentada pelo conselho de administração da empresa local, com vista à reposição do equilíbrio de contas⁶⁰.

102 A execução desta deliberação não se processou nos termos em que foi aprovada, na medida em que apenas foram pagos 54 078,04 euros⁶¹, dos 94 078,04 euros previstos transferir para cobertura de prejuízos⁶².

103 No entanto, mesmo desconsiderando o montante de 40 000 euros atribuído a título de subsídio ao investimento⁶³, a *Culturpico, E.E.M.*, no final de 2013, registou um resultado antes de impostos positivo, de 16 024,12 euros, o que só foi possível pelo facto

⁵⁷ Doc.ºs 03.03.08 a 03.03.11.

⁵⁸ Doc. 04.03.03, pp. 4 a 44 (a deliberação de dissolução da *Culturpico, E.E.M.*, foi tomada pela Assembleia Municipal, em 28-02-2013 – *cfr.* ponto 9.2., *supra*).

⁵⁹ *Idem*, p. 15 do ficheiro.

⁶⁰ *Ibidem*, pp. 2 e 3 do ficheiro.

⁶¹ Doc.ºs 03.03.03, 03.03.04 e 03.03.06.

⁶² Para o cômputo global do montante transferido para a cobertura de prejuízos não pode relevar o subsídio atribuído pelo Município, no exercício em referência, no montante de 40 000,00 euros, pois tal verba, conforme resulta do despacho do Presidente da Câmara que acompanha a ordem de pagamento, destinou-se a investimento, em execução do contrato-programa celebrado em 20-02-2009, tendo sido paga à empresa a 25-02-2013, data anterior à da própria deliberação da Câmara Municipal que aprovou a proposta de cobertura do prejuízo registado nos primeiros dois meses de 2013 (*cfr.* ponto 11.3, *supra*, e doc. 03.03.02).

De salientar que a *Culturpico, E.E.M.*, procedeu à adequada relevação contabilística do subsídio para investimento, numa divisionária da conta 59 – *Outras variações no capital próprio* (*cfr.* ponto “12 – Capital realizado e reservas” e mapa de “Demonstração das alterações no capital próprio no período findo em 31 de dezembro de 2013 e 2012”, ambos no anexo às demonstrações financeiras da *Culturpico, E.E.M.*, referentes ao exercício de 2013 – doc. 04.03.04, pp. 26 e 13 do ficheiro, respetivamente).

Por seu turno, o montante de 54 078,04 euros, transferido em execução da deliberação da Câmara Municipal, de 24-04-2013, foi registado em subsídios à exploração.

⁶³ *Cfr.*, ponto 11.3., *supra*.



da verba transferida pelo Município para cobertura dos prejuízos de 2012, no montante de 79 202,50 euros, ter sido contabilizada como subsídio à exploração em 2013⁶⁴.

11.5. Outras operações

i) Reembolsos

- 104 Em 2013 o Município reembolsou à *Culturpico, E.E.M.*, a quantia de 4 362,77 euros relativa a um conjunto de faturas da *PT Comunicações, S.A.*, tituladas pelo Município mas que, de acordo com os responsáveis municipais, foram indevidamente cobradas à empresa local, através de débito direto⁶⁵.
- 105 As faturas em causa reportam-se aos exercícios de 2012 (2 823,72 euros, abrangendo os meses de abril a dezembro) e 2013 (1 539,05 euros, compreendendo os meses de janeiro a abril).
- 106 Os procedimentos contabilísticos adotados no registo daquelas faturas⁶⁶ não influenciaram a expressão dos resultados apurados nos referidos exercícios, daí se inferindo que a transferência efetuada para a cobertura de prejuízos de 2012 não incorporou tais despesas, não tendo, por isso, a *Culturpico, E.E.M.*, sido duplamente ressarcida das correspondentes quantias.

ii) Aquisições de bens

- 107 No exercício de 2013 foram ainda efetuados diversos pagamentos à *Culturpico, E.E.M.*, totalizando 1 561,57 euros, correspondentes ao preço contratual dos bens fornecidos ao Município (livros temáticos sobre o Concelho e a ilha, CD's, etc.), atuando aqui a empresa como qualquer outro operador económico de mercado.

iii) Subsídios à exploração

- 108 A 19-12-2013, o Município transferiu para a empresa local a importância de 3 000,00 euros, com a finalidade de lhe facultar os meios financeiros necessários à satisfação de

⁶⁴ Aliás, sem esta verba, destinada à cobertura dos prejuízos de 2012, mas que não foi contabilizada nesse exercício, a empresa teria registado, em 2013, um prejuízo antes de impostos de - 63 178,38 euros.

Por outro lado, saliente-se que, apesar da transferência destinada à cobertura do prejuízo de 2012 apenas ter sido concretizada em 2013, a empresa poderia ter reconhecido o rendimento associado a esta operação no exercício a que se reportava o prejuízo, desde que a Câmara Municipal, com base numa estimativa fiável da respetiva expressão, tivesse oportunamente deliberado assegurar a sua cobertura, já que dispunha de dotação suficiente para esse efeito no orçamento para 2013, aprovado pela Assembleia Municipal em 30-11-2012 (a rubrica de classificação económica da despesa 05.01.01.01 «Subsídios – Empresas públicas municipais e intermunicipais», tinha uma dotação inicial de 490 301,00 euros – doc. 03.05.01, p. 14 do ficheiro).

⁶⁵ Doc.ºs 03.03.05 e 03.03.14.

⁶⁶ As faturas não chegaram a ser registadas em contas divisionárias da conta *Fornecimentos e serviços externos*.



diversos encargos correntes, operação que configura a atribuição de um **subsídio à exploração**.

- 109 Até fevereiro de 2014, o Município efetuou ainda mais duas transferências de verbas para a *Culturpico, E.E.M.*, perfazendo a quantia de 3 500,00 euros⁶⁷.
- 110 As operações em causa configuram a atribuição de subsídios à exploração, tal como foram contabilisticamente classificadas pelo Município⁶⁸, já que se destinaram a proporcionar à empresa local recursos que esta necessitava para fazer face a encargos de funcionamento.
- 111 Ora, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º do RJAEL, a atribuição pelos municípios, às empresas locais, de subsídios à exploração exige a celebração de um contrato-programa⁶⁹.
- 112 No entanto, o pagamento das referidas importâncias não se sustentou em nenhum instrumento contratual celebrado pelo Município, nos moldes exigidos pelo RJAEL.
- 113 Nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), segunda parte, e 2, da LOPTC, a violação de normas sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa entre os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.
- 114 É responsável Roberto Manuel Medeiros da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que autorizou o pagamento daquelas despesas, sem ter por suporte um contrato-programa que disciplinasse a atribuição de tais verbas, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do RJAEL, configurando os pagamentos efetuados a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada cometida por este responsável⁷⁰.
- 115 Em sede de contraditório aquele responsável confirma a factualidade descrita, alegando, em síntese, que atuou na convicção de que as verbas transferidas para a empresa local, em dezembro de 2013 e fevereiro de 2014, perfazendo a quantia de 6 500,00 euros, destinavam-se a assegurar a cobertura de prejuízos incorridos pela mesma e a proporcionar-lhe os recursos para «... fazer face a situações relacionadas com a necessi-

⁶⁷ Doc.ºs 03.03.12 e 03.03.13.

⁶⁸ As verbas foram processadas através de uma rubrica da despesa integrada no agrupamento 05 – «Subsídios», no âmbito das despesas correntes (mais especificamente a rubrica 05.01.01.01- «Subsídios – Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas»), conforme consta das respetivas ordens de pagamento (*cfr.*, doc.ºs 03.03.07, 03.03.12 e 03.03.13).

⁶⁹ Excetuam-se as transferências financeiras efetuadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do RJAEL, destinadas à reposição do equilíbrio de contas da empresa local, que, em termos contabilísticos, são igualmente classificadas como subsídios à exploração.

⁷⁰ *Cfr.*, n.º do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório, nos termos do qual, «[c]onstitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogênea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

dade imperiosa de pagamentos às Finanças e a [assegurar] serviços essenciais relacionados com a Revisão Oficial de Contas e Contabilidade ...».

- 116 Assim, atentas as finalidades subjacentes à atribuição das referidas verbas, à materialidade dos valores envolvidos e a que se mostra suficientemente evidenciado, na resposta dada em contraditório, não haver dolo por parte do responsável, para além de não terem sido anteriormente formuladas recomendações neste âmbito e de ser a primeira vez que é efetuado um juízo de censura relativamente a esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade pela infração praticada por Roberto Manuel Medeiros da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico.**



PARTE III CONCLUSÕES

12. Principais conclusões

117 Tendo presente que, quando entrou em vigor o RJAEI, o sector empresarial do Município das Lajes do Pico integrava a empresa local *Culturpico, E.E.M.*, detida diretamente pelo Município, e face ao descrito nos pontos anteriores, em especial quanto à obrigação legal de dissolução das empresas locais que não demonstrem viabilidade⁷¹, conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões
9.1. 9.2.	A <i>Culturpico, E.E.M.</i> , foi dissolvida por deliberação da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, de 28-02-2013, observando o prazo legalmente fixado, tendo sido registado o encerramento da liquidação em 30-10-2015.
9.3.	O plano de internalização das atividades da <i>Culturpico, E.E.M.</i> , apresenta a informação legalmente exigida, tendo, em sua execução, sido celebrados acordos de cedência de interesse público, dos seus trabalhadores ao Município, com observância dos respetivos pressupostos legais.
8. 10.1. 10.3	Com valores reportados a 28-02-2014, a dissolução da <i>Culturpico, E.E.M.</i> , com a internalização das respetivas atividades no Município, teria os seguintes efeitos financeiros: <i>i)</i> Um agravamento do endividamento líquido municipal, direto, em cerca de 1,7 milhões de euros; <i>ii)</i> Poupança anual dos encargos com pessoal estimada em cerca de 9 mil euros, não contemplando as eventuais indemnizações por possíveis cessações de contratos de trabalho.
10.2. 10.3.	A extinção da <i>Culturpico, E.E.M.</i> , implica um acréscimo da dívida direta municipal e o conseqüente agravamento do excesso de endividamento que o Município já evidenciava na data em referência, face ao limite legal estabelecido no RFAL. O cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos existentes, sem recurso a outras formas de endividamento, permitirá ao Município proceder à correção anual do excesso de endividamento.
11.5., <i>iii)</i>	Nos exercícios de 2013 e 2014 (até fevereiro), o Município pagou à <i>Culturpico, E.E.M.</i> , a título de subsídios à exploração, os montantes de 3 000,00 euros e de 3 500,00 euros, respetivamente, sem ter por suporte um contrato-programa, nos termos exigidos pelo RJAEI.

⁷¹ Artigos 62.º, n.ºs 1, 2, 6 e 11, e 63.º a 65.º, por remissão do artigo 70.º, n.ºs 3 a 5, todos do RJAEI.



13. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 11.5., *iii*), do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Roberto Manuel Medeiros da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, pela infração decorrente da atribuição de subsídios à exploração à empresa local *Culturpico, E.E.M.*, sem que os mesmos estivessem sustentados em contrato-programa, prática proibida pelo regime jurídico da atividade empresarial local (n.º 3 do artigo 32.º do RJAEL).

Expressa-se ao Município das Lajes do Pico o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao responsável ouvido em contraditório.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2016.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Ação n.º 14-210FS2
Entidade fiscalizada:	Município das Lajes do Pico	
Sujeito(s) passivo(s):	Município das Lajes do Pico	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	12	119,99	1 439,88
— Na área da residência oficial	172	88,29	15 185,88
Emolumentos calculados			16 625,76
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Emolumentos a pagar			16 625,76
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			16 625,76

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial € 119,99 — Ações na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicidária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-coordenador
	Rui Santos	Auditor-chefe
Execução	Luís Borges	Técnico verificador superior de 1.ª classe
	Luís Costa	Técnico verificador superior de 2.ª classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

I – Identificação dos responsáveis – ano económico de 2013

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Roberto Manuel Medeiros da Silva	Presidente	a)	Caminho de Baixo, 9A 9930-177 Lajes do Pico
Emanuel Bettencourt Melo	Vereador	a)	Estrada Regional 9930-000 Lajes do Pico
Hildeberto Manuel Pereira Peixoto	Vereador	a)	Rua de Cima, 18 9930-211 Lajes do Pico
Mário José Dinis Tomé	Vereador	a)	Rua da Ladeira, 21 9930-309 Lajes do Pico
Sérgio Renato Azevedo de Sousa	Vereador	a)	Estrada Regional 9930-000 Manadas
Armando dos Santos Terra	Vereador	b)	Lajes do Pico 9930-000 Lajes do Pico
Cláudio José Gomes Lopes	Vereador	b)	Ramal das Ribeiras 9930-000 Lajes do Pico

a) De 01-01-2013 a 31-12-2013.

b) De 19-10-2013 a 31-12-2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

II – Demonstrações de resultados da Culturpico, E.E.M. – 2009-2013

Designação	Culturpico, E.E.M.					(em Euro)
	2009	2010	2011	2012	2013	
Rendimentos e gastos						
Vendas e prestações de serviços	34.348,83	28.462,97	40.675,89	31.023,23	6.533,21	
Subsídios à exploração	208.749,10	470.372,57	520.500,00	477.518,00	129.202,50	
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conj.		-3.594,93	-3.233,68			
Variação nos inventários da produção						
Trabalhos para a própria empresa						
Outros rendimentos e ganhos		15.398,09	39.849,32	29.728,86	1.006,11	
	243.097,93	510.638,70	597.791,53	538.270,09	136.741,82	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-19.355,02	-17.563,96	-20.762,22	-19.219,60	-1.713,27	
Fornecimentos e serviços externos	-104.425,40	-324.863,13	-296.775,69	-256.880,90	-53.263,54	
Gastos com pessoal	-78.277,06	-161.912,47	-234.404,89	-234.912,52	-49.698,03	
Imparidade de dívidas a receber			-25.490,40	-7.775,48	0,00	
Provisões						
Outros gastos e perdas	-9.554,92	-11.677,60	-8.286,57	-89.447,35	-14.601,17	
	-211.612,40	-516.017,16	-585.719,77	-608.235,85	-119.276,01	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	31.485,53	-5.378,46	12.071,76	-69.965,76	17.465,81	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-2.720,58	-3.426,00	-7.742,36	-9.232,99	-1.432,64	
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)						
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	28.764,95	-8.804,46	4.329,40	-79.198,75	16.033,17	
Juros e rendimentos similares obtidos						
Juros e gastos similares suportados	-1.309,32	-72,28	-16,25	-3,75	-9,05	
	27.455,63	-8.876,74	4.313,15	-79.202,50	16.024,12	
Resultado antes de impostos	27.455,63	-8.876,74	4.313,15	-79.202,50	16.024,12	
Imposto sobre o rendimento do período	-3.823,16	-164,60	-2.363,67	-3.851,05	-2.804,22	
	23.632,47	-9.041,34	1.949,48	-83.053,55	13.219,90	
Resultado líquido do período	23.632,47	-9.041,34	1.949,48	-83.053,55	13.219,90	
Cash Flow	26.353,05	-5.615,34	35.182,24	-66.045,08	14.652,54	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

III – Balanços da *Culturpico, E.E.M.* – 2009-2013

Designação	Culturpico, E.E.M.				
	2009	2010	2011	2012	2013
(em Euro)					
Activo					
Activo não corrente					
Activos fixos tangíveis	8.576,75	171.192,30	569.989,87	1.791.066,21	2.052.226,01
Activos intangíveis		113,48			
Investimentos em curso					
Participações financeiras - métodos da equivalência patrimonial	50.000,00	64.555,07	64.916,32		
Outros activos financeiros					
Activos por impostos diferidos					
	58.576,75	235.860,85	634.906,19	1.791.066,21	2.052.226,01
Activo corrente					
Inventários	32.726,73	21.877,90	31.978,59	40.802,18	
Activos biológicos					
Clientes	26.857,63	38.547,44	33.183,50	847,50	948,39
Adiantamentos a fornecedores		95,76	95,76	95,76	1.762,62
Estado e outros entes públicos	6.146,02	8.873,38	2.182,73	5.831,20	
Accionistas/sócios		600,00	1.035,00		
Outras contas a receber	1.558,63	105,60	20.430,36	2.614,16	493,28
Diferimentos	327,18	7.621,92	2.982,05	4.935,37	417,97
Outros activos financeiros					
Caixa e depósitos bancários	27.449,03	58.970,00	1.134.945,85	101.072,09	2.341,75
	95.065,22	136.692,00	1.226.833,84	156.198,26	5.964,01
Total do activo	153.641,97	372.552,85	1.861.740,03	1.947.264,47	2.058.190,02
Capital próprio e passivo					
Capital próprio:					
Capital realizado	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reservas legais	3.000,00	5.363,25	5.363,25	5.563,25	5.563,25
Outras reservas	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Resultados transitados	14.831,50	36.100,72	36.100,72	28.808,86	-47.117,63
Ajustamentos em activos financeiros		18.150,00	18.150,00	0,00	
Excedentes de revalorização				0,00	
Outras variações no capital próprio		30.114,96	111.887,13	210.781,45	249.951,41
	70.831,50	142.728,93	224.501,10	298.153,56	261.397,03
Resultado líquido do período	23.632,47	-9.041,34	1.949,48	-83.053,55	13.219,90
Total do capital próprio	94.463,97	133.687,59	226.450,58	215.100,01	274.616,93
Passivo					
Passivo não corrente					
Provisões					
Financiamentos obtidos		70.000,00	1.544.000,00	1.474.823,98	0,00
Passivos por impostos diferidos			23.733,63	49.538,76	0,00
Accionistas/sócios					1.459.168,71
Outras contas a pagar					49.362,69
	0,00	70.000,00	1.567.733,63	1.524.362,74	1.508.531,40
Passivo corrente					
Fornecedores	48.384,90	78.176,27	14.811,92	26.991,89	3.333,17
Adiantamentos de clientes					
Estado e outros entes públicos	9.943,47	6.139,94	6.530,24	20.627,84	2.805,96
Financiamentos obtidos				69.176,02	
Outras contas a pagar		84.549,05	46.213,66	91.005,97	268.902,56
Diferimentos	849,63				
Outros passivos financeiros					
	59.178,00	168.865,26	67.555,82	207.801,72	275.041,69
Total do passivo	59.178,00	238.865,26	1.635.289,45	1.732.164,46	1.783.573,09
Total do capital próprio e do passivo	153.641,97	372.552,85	1.861.740,03	1.947.264,47	2.058.190,02

IV – Resposta apresentada em contraditório

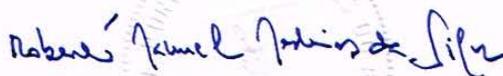
		<p>Município das Lajes do Pico</p> <p>Registo N.º: 1189 /Ano: 2016 Saída de 05-07-2016</p> <p>Registado por: Humberto Registado a: 05-07-2016 10:01:25</p> <p>SGO - Sistema de Gestão Documental 05-07-2016</p>	
		<p>A/C.:</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS – SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES</p> <p>PALÁCIO CANTO</p> <p>RUA ERNESTO DO CANTO, 34</p> <p>9504-526 PONTA DELGADA</p>	
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
<p>ASSUNTO: “Auditoria ao Sector Empresarial do Município das Lajes do Pico – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Ação n.º 14-201FS2 correspondente ao antigo processo n.º 13/104.04) – Audiência Prévia ”</p>			
<p>Tendo presente o Relatório de Auditoria ao Sector Empresarial deste Município, ação n.º 14-2010FS2, dado em audiência prévia, venho, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Exa o seguinte:</p>			
<p>a) Relativamente à potencial infração financeira que me é cominada, em virtude de em 2013, ter autorizado a transferência/pagamento das verbas, respetivamente de 3 000 euros e de 3 500 euros para a Culturpico, EEM, para fazer face a despesas desta empresa, sem que, todavia, essas transferências se encontrassem alicerçadas convenientemente em contrato-programa exigível nos termos do que resulta do art.º 32º/3 do RJAEL, destaca-se que tal apenas por mero lapso interpretativo se verificou, dado que estava convicto que essas transferências se enquadrariam ainda na mesma ambiência de destinação de cobertura de prejuízos, sendo que, no caso, a empresa não dispunha efetivamente de verbas para fazer face a situações relacionados com a necessidade imperiosa de pagamentos às Finanças e a assegurar-se serviços essenciais relacionados com a Revisão Oficial de Contas e Contabilidade, ou seja sempre e apenas no contexto e ambiência públicos inequívocos;</p>			
<p>b) Nunca se perdeu de vista aquele atendimento substantivo de uma situação de necessidade real pública de uma empresa que, na altura, era já da esfera do Grupo municipal a 100% e cujo destino era, como foi, a sua liquidação, como aconteceu;</p>			
<p>c) Acresce que os encargos públicos, no contexto em que foram gerados pela própria empresa, estariam sempre destinados a recaírem sobre a esfera de responsabilidade do município, à semelhança de todas as demais despesas e encargos decorrentes do processo de liquidação da empresa, pelo que, neste contexto, o erário público não saiu nunca prejudicado, ficando, de facto, salvaguardados os objetivos e interesse públicos;</p>			
<p>Câmara Municipal das Lajes do Pico R. de São Francisco – Convento de São Francisco • Lajes do Pico • 9930 – 135 LAJES DO PICO T 292 679 700 • F 292 679 710 • E-mail: cmlpexpediente@mail.telepac.pt • www.cm-lajesdopico.pt Nº Contribuinte: 512074143</p>			

d) Do erro verificado, ainda assim, o signatário naturalmente que se penitencia, não deixando, todavia, de fazer apelo, respeitoso, a que se possa considerar relevada a responsabilidade financeira apontada, em virtude de não ter agido com dolo, de se encontrar suficientemente evidenciado que apenas e só, uma vez mais, se pretendeu salvaguardar os interesses públicos municipais inerentes, de a matéria em apreço ser, à altura dos factos, muito complexa na sua interpretação, face a um quadro legislativo nada claro e que gerou enormes dificuldades na sua aplicação a todos os municípios do País em geral, que tiveram de enfrentar muitas adversidades para poderem saber como agir na salvaguarda de todos os seus interesses, nomeadamente junto da banca e de todos os fornecedores e das Finanças e Segurança Social, de modo a não serem ainda mais penalizados; e, finalmente, por inexistir recomendação anterior do Tribunal de Contas sobre a presente matéria, sendo a primeira vez que se potencia um juízo de censurabilidade relativamente ao tipo de prática evidenciado;

e) De tudo, decorrerá a probabilidade séria de o Tribunal poder relevar a responsabilidade financeira em causa, à luz do disposto, nomeadamente, no nº 9 do art.º 65º da LOPTC, o que ora, uma vez mais muito respeitosamente, se requer.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



Roberto Manuel Medeiros da Silva

/



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

I – Metodologia

Fases	Descrição																																													
1. ^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Consulta dos dossiês permanentes do Município das Lajes do Pico e da sua participada.▪ Análise dos processos de prestação de contas e das demonstrações financeiras referentes às entidades mencionadas no ponto anterior, reportadas ao exercício de 2012 e 2013.▪ Elaboração do Plano Global de Auditoria.▪ Análise do suporte documental solicitado às referidas entidades, nomeadamente, contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos envolvendo encargos no exercício de 2013 e seguintes.▪ Certificação da posição da dívida financeira da empresa local, reportada a 28-02-2014, com base nas certidões emitidas pelas instituições financeiras e no mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal.▪ Circularização⁷² a fornecedores conta corrente e de investimentos da empresa local, destinada a confirmar os respetivos saldos inscritos no balancete analítico com referência a 28-02-2014. Para o efeito, adotou-se o critério dos saldos materialmente relevantes, tendo sido selecionados cinco fornecedores da empresa. <p style="text-align: center;">Circularização a fornecedores – Culturpico, E.E.M.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Fornecedores</th><th>Balancete</th><th>%</th><th>Extrato c/c</th><th>Divergências</th></tr><tr><td></td><td>(1)</td><td></td><td>(2)</td><td>(3) = (1) - (2)</td></tr></thead><tbody><tr><td>Catarina de Sousa Vieira e Associado</td><td>1.740,00</td><td>0,80</td><td>1.740,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Rui Borges Pereira Unipessoal, Lda.</td><td>8.785,06</td><td>4,06</td><td>8.785,06</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Hélder Alberto Martins Fialho, Lda.</td><td>7.424,00</td><td>3,43</td><td>7.424,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Everest Editora, Lda.</td><td>1.645,64</td><td>0,76</td><td>2.531,78</td><td>-886,14</td></tr><tr><td>Tecnovia Açores, S.A.</td><td>196.556,14</td><td>90,92</td><td>193.529,28</td><td>3.026,86</td></tr><tr><td>Representatividade da amostra</td><td>216.150,84</td><td>99,98</td><td>214.010,12</td><td>2.140,72</td></tr><tr><td>População</td><td>216.194,13</td><td>100,00</td><td>-</td><td>-</td></tr></tbody></table> <p>Nota: A divergência apurada em relação ao fornecedor Tecnovia Açores, S.A. respeita à nota de crédito n.º 4562, de 12-02-2014, não contabilizada pela <i>Culturpico, E.E.M.</i>, à data de 28-02-2014.</p>	Fornecedores	Balancete	%	Extrato c/c	Divergências		(1)		(2)	(3) = (1) - (2)	Catarina de Sousa Vieira e Associado	1.740,00	0,80	1.740,00	0,00	Rui Borges Pereira Unipessoal, Lda.	8.785,06	4,06	8.785,06	0,00	Hélder Alberto Martins Fialho, Lda.	7.424,00	3,43	7.424,00	0,00	Everest Editora, Lda.	1.645,64	0,76	2.531,78	-886,14	Tecnovia Açores, S.A.	196.556,14	90,92	193.529,28	3.026,86	Representatividade da amostra	216.150,84	99,98	214.010,12	2.140,72	População	216.194,13	100,00	-	-
Fornecedores	Balancete	%	Extrato c/c	Divergências																																										
	(1)		(2)	(3) = (1) - (2)																																										
Catarina de Sousa Vieira e Associado	1.740,00	0,80	1.740,00	0,00																																										
Rui Borges Pereira Unipessoal, Lda.	8.785,06	4,06	8.785,06	0,00																																										
Hélder Alberto Martins Fialho, Lda.	7.424,00	3,43	7.424,00	0,00																																										
Everest Editora, Lda.	1.645,64	0,76	2.531,78	-886,14																																										
Tecnovia Açores, S.A.	196.556,14	90,92	193.529,28	3.026,86																																										
Representatividade da amostra	216.150,84	99,98	214.010,12	2.140,72																																										
População	216.194,13	100,00	-	-																																										

⁷² Doc.ºs 02.01.01.01 a 02.01.01.05.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

Fases	Descrição
1. ^a (cont.)	<ul style="list-style-type: none">▪ A amostra é representativa de 99,98% das dívidas registadas nas contas 221 – Fornecedores c/c e 271 – Fornecedores de investimentos.▪ Com exceção da divergência relativa ao fornecedor Everest Editora, Lda. (886,14 euros), os restantes saldos foram certificados.
2. ^a	<p>Trabalhos de campo</p> <p>Decorreram entre os dias 24 e 26 de março de 2014 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Reuniões com o Vice-Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico e com o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no decurso das quais foram transmitidos os objetivos da auditoria e obtidos os esclarecimentos relacionados com a documentação de suporte à realização da mesma.▪ Análise do suporte documental disponibilizado nesta fase.
3. ^a	<p>Relatório de auditoria</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração do projeto de relato.▪ Análise do contraditório.▪ Elaboração do projeto de relatório final.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

II – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LFL	Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro	Artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro ⁷³ .
RFAL	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ⁷⁴	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março.
OE/2013	Lei do Orçamento do Estado para 2013 Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro	Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, artigo 2.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e artigo 190.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

⁷³ Revogada pelo artigo 91.º do RFAL, com efeitos a partir de 01-01-2014.

⁷⁴ A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi posteriormente alterada pelo artigo 13.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, artigo 4.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, e pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

III – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/Ficheiro)	Designação	Data
01	Plano Global de Auditoria	
01.01	Plano global de auditoria – Informação n.º 5-2014-DAT-UAT II	18-02-2014
01.02	Alteração ao plano global de auditoria – Informação n.º 17-2014-DAT-UAT II	10-03-2014
02	Correspondência	
02.01	Correspondência expedida	
02.01.01	<i>Circularizações</i>	
02.01.01.01	Ofício n.º 490-2014 – Circularização – Fornecedor Tecnovia, S.A.	10-04-2014
02.01.01.02	Ofício n.º 491-2014 – Circularização – Fornecedor Everest Editora, Lda.	10-04-2014
02.01.01.03	Ofício n.º 492-2014 – Circularização – Fornecedor Helder Fialho, Lda.	10-04-2014
02.01.01.04	Ofício n.º 495-2014 – Circularização – Fornecedor Rui Borges Pereira, S.U., Lda.	10-04-2014
02.01.01.05	Ofício n.º 496-2014 – Circularização – Fornecedor Catarina Sousa Vieira e Associados	10-04-2014
02.01.02	<i>Outra</i>	
02.01.02.01	Ofício n.º 268-2013 – Pedido de elementos ao Município das Lajes do Pico	21-02-2013
02.01.02.02	Ficheiro com mapas de contratação – <i>Culturpico, E.E.M.</i>	21-02-2013
02.01.02.03	Ficheiro com mapas de pessoal – <i>Culturpico, E.E.M.</i>	21-02-2013
02.01.02.04	Ofício n.º 110-2014 – Pedido de elementos ao Município das Lajes do Pico	10-02-2014
02.01.02.05	Ofício n.º 168-2014 – Pedido de elementos ao Proconvergência	11-02-2014
02.01.02.06	Ofício n.º 174-2014 – Pedido de elementos ao Prorural	11-02-2014
02.01.02.07	Ofício n.º 332-2014 – Comunicação da auditoria e pedido adicional de elementos	17-03-2014
02.01.02.08	Ofício n.º 1025-2014 – Pedido de elementos ao Município das Lajes do Pico	17-03-2014
02.02	Correspondência recebida	
02.02.01	Ofício n.º 383 – Município das Lajes do Pico	24-02-2014
02.02.02	Anexo ao ofício 383 - Fusão da SPRLP, S.A.- Certidão da Ata de aprovação da Assembleia Municipal	28-04-2012
02.02.03	Anexo ao Ofício n.º 383 - Fusão da SPRLP, S.A.- Certidão da Ata de aprovação da Câmara Municipal	26-04-2012
02.02.04	Anexo ao ofício n.º 383 – Mapa da central de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal – Município das Lajes do Pico	31-12-2013
02.02.05	Anexo ao ofício n.º 383 – Balancete analítico – Município das Lajes do Pico - 01-01-2013 a 31-12-2013	2013
02.02.06	Anexo ao ofício n.º 383 - Conta corrente da <i>Culturpico, E.E.M.</i> – Município das Lajes do Pico – 2013	2013
02.02.07	Anexo ao ofício n.º 383 – Proposta de dissolução da <i>Culturpico, E.E.M.</i>	20-02-2012
02.02.08	Anexo ao ofício n.º 383 – Certidão da ata de dissolução - Assembleia Municipal	28-02-2013
02.02.09	Anexo ao ofício n.º 383 – Certidão da ata de dissolução – Câmara Municipal	25-02-2013
02.02.10	Anexo ao ofício n.º 383 – Mapa da central de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal – <i>Culturpico, E.E.M.</i>	31-12-2013
02.02.11	Anexo ao ofício n.º 383 - Certidão de saldo do empréstimo ao Banif – <i>Culturpico E.E.M.</i>	11-02-2014
02.02.12	Anexo ao ofício n.º 383 – Mapa de pessoal – <i>Culturpico, E.E.M.</i>	24-02-2014
02.02.13	Anexo ao ofício n.º 383 – Mapa de contratos - <i>Culturpico, E.E.M.</i>	24-02-2014
02.02.14	Anexo ao ofício n.º 383 – Certidão da Autoridade Tributária	11-02-2014
02.02.15	Anexo ao ofício n.º 383 - Certidão da situação contributiva perante a Segurança Social	11-02-2014
02.02.16	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Ana_Cabrita	01-03-2013
02.02.17	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Bruna Simas	01-03-2013
02.02.18	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Bruno Bettencourt	01-03-2013
02.02.19	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Carlos Sarmento	01-03-2013
02.02.20	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Cátia Goulart	01-03-2013
02.02.21	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Cláudia Silva	01-03-2013
02.02.22	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Fernanda Jora	01-03-2013
02.02.23	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Filipe Fernandes	01-03-2013



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

02.02 (cont.)	Correspondência recebida	
02.02.24	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Márcia Machado	01-03-2013
02.02.25	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Marilda Tavares	01-03-2013
02.02.26	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Pedro Silva	01-03-2013
02.02.27	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Sílvia Silva	01-03-2013
02.02.28	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Tibério Neves	01-03-2013
02.02.29	Anexo ao ofício n.º 383 - Acordo de cedência - Vânia Brum	01-03-2013
02.02.30	Resposta ao ofício n.º 174-2014 - Autoridade de Gestão do Prorural	13-02-2014
02.02.31	Resposta ao ofício n.º 168-2014 – Proconvergência	24-02-2014
03	Município de Lajes do Pico	
03.01	Fusão da S.P.R.L.P., S.A.	
03.01.01	Certidão de deliberação da Assembleia Municipal de Lajes do Pico	26-02-2013
03.01.02	Certidão de deliberação da Câmara Municipal de Lajes do Pico	18-02-2013
03.01.03	Projeto de fusão por incorporação na <i>Culturpico, E.E.M.</i>	30-04-2012
03.02	Pessoal	
03.02.01	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Ana Cabrita	01-03-2013
03.02.02	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Bruna Simas	01-03-2013
03.02.03	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Bruno Bettencourt	01-03-2013
03.02.04	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Carlos Sarmento	01-03-2013
03.02.05	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Cátia Goulart	01-03-2013
03.02.06	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Fernanda Jora	01-03-2013
03.02.07	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Cláudia Silva	01-03-2013
03.02.08	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Filipe Fernandes	01-03-2013
03.02.09	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Márcia Machado	01-03-2013
03.02.10	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Marilda Tavares	01-03-2013
03.02.11	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Pedro Silva	01-03-2013
03.02.12	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Sílvia Silva	01-03-2013
03.02.13	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Tibério Neves	01-03-2013
03.02.14	Acordo de cedência entre a <i>Culturpico, E.E.M.</i> e o Município das Lajes do Pico – Vânia Brum	01-03-2013
03.02.15	Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Aviso n.º 6229/2013 – Diário da República n.º 91, 2.ª Série, de 13 de Maio	13-05-2013
03.03	Transferências para a <i>Culturpico, E.E.M.</i>	
03.03.01	Certidão de deliberação da Câmara Municipal – Aprovação do relatório e contas da <i>Culturpico, E.E.M.</i> , referentes ao exercício de 2012; Transferência para equilíbrio de contas; Proposta de dissolução da empresa local	25-02-2013
03.03.02	Ordem de pagamento n.º 302	20-02-2013
03.03.03	Ordem de pagamento n.º 993	08-05-2013
03.03.04	Ordem de pagamento n.º 1174	28-05-2013
03.03.05	Ordem de pagamento n.º 303	20-02-2013
03.03.06	Ordem de pagamento n.º 2730	06-11-2013
03.03.07	Ordem de pagamento n.º 3172	19-12-2013



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

03.03 (cont.)	Transferências para a <i>Culturpico, E.E.M.</i>	
03.03.08	Ordem de pagamento n.º 475	13-03-2013
03.03.09	Ordem de pagamento n.º 586	22-03-2013
03.03.10	Ordem de pagamento n.º 734	10-04-2013
03.03.11	Ordem de pagamento n.º 888	24-04-2013
03.03.12	Ordens de pagamento n.º 306	13-02-2014
03.03.13	Ordem de pagamento n.º 376	20-02-2014
03.03.14	Ordem de pagamento n.º 2360	20-09-2013
03.04	Limite da dívida total	
03.04.01	Mapa do controlo orçamental da receita - 2011	2011
03.04.02	Mapa do controlo orçamental da receita - 2012	2012
03.04.03	Mapa do controlo orçamental da receita - 2013	2013
03.04.04	Balancete analítico do Município das Lajes do Pico	28-02-2014
03.05	Outros	
03.05.01	Documentos previsionais para 2013	30-11-2012
04	<i>Culturpico, E.E.M.</i>	
04.01	Contratos-programa	
04.01.01	Contrato-programa celebrado entre o Município das Lajes do Pico e a <i>Culturpico, E.E.M.</i>	20-02-2009
04.02	Dissolução e internalização	
04.02.01	Certidão da deliberação da Assembleia Municipal das Lajes do Pico – Dissolução da <i>Culturpico, E.E.M.</i>	28-02-2013
04.02.02	Certidão da deliberação da Câmara Municipal das Lajes do Pico – Dissolução da <i>Culturpico, E.E.M.</i>	25-02-2013
04.02.03	Plano de internalização da <i>Culturpico, E.E.M.</i>	20-02-2013
04.02.04	Projeto de partilha parcial	28-02-2013
04.02.05 (pp. 20 a 60)	Contas de encerramento da liquidação e projeto de partilha	31-08-2015
(pp. 61 a 67)	Relatório e parecer do fiscal único e certificação legal de contas	16-09-2015
(pp. 12 a 14)	Deliberação da Câmara Municipal sobre a proposta de liquidação e partilha final	03-09-2015
(pp. 15 a 18)	Proposta de liquidação e partilha final	14-09-2015
(pp. 9 a 11)	Deliberação da Assembleia Municipal sobre a proposta de liquidação e partilha final	25-09-2015
(pp. 4 a 7)	Decisão do processo administrativo de liquidação	14-10-2015
04.02.06	Registo do encerramento da liquidação	30-10-2015
04.03	Demonstrações financeiras	
04.03.01	Relatório e contas – exercício de 2011	2011
04.03.02	Relatório e contas – exercício de 2012	2012
04.03.03	Relatório e contas – à data da dissolução	28-02-2013
04.03.04	Relatório e contas – exercício de 2013	2013
04.04	Contratos de financiamento	
04.04.01	Contrato de financiamento entre o BANIF e a <i>Culturpico, E.E.M.</i> – 1 544 000,00 euros	09-06-2010
04.04.02	Revisão do contrato de financiamento entre o BANIF e a <i>Culturpico, E.E.M.</i>	31-05-2011
04.04.03	Carta de conforto apresentada pelo Município das Lajes do Pico ao BANIF	09-06-2010
04.04.04	Pagamentos efetuados pelo Município ao abrigo do contrato de empréstimo celebrado pela <i>Culturpico, E.E.M.</i>	14-06-2013 12-12-2013
04.04.05	Amortização extraordinária de capital	26-12-2013
04.04.06	Mapa da central de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal – <i>Culturpico, E.E.M.</i>	28-02-2014
04.05	Circularizações	
04.05.01	Conta corrente do fornecedor Tecnovia, S.A.	22-04-2014
04.05.02	Conta corrente do fornecedor Everest Editora, Lda.	11-04-2014
04.05.03	Conta corrente do fornecedor Helder Fialho, Lda.	22-04-2014
04.05.04	Conta corrente do fornecedor Rui Borges Pereira, S.U., Lda.	31-12-2013
04.05.05	Conta corrente do fornecedor Rui Borges Pereira, S.U., Lda.	10-04-2014
04.05 (cont.)	Circularizações	
04.05.06	Conta corrente do fornecedor Catarina Sousa Vieira e Associados	31-12-2013
04.05.07	Conta corrente do fornecedor Catarina Sousa Vieira e Associados	31-03-2014



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-210FS2

04.06	Programa de Intervenção no Turismo - PIT	
04.06.01	Contrato de concessão de apoio financeiro – Programa de Intervenção no Turismo	25-08-2009
04.06.02	Alteração ao contrato de concessão de apoio financeiro – Programa de Intervenção no Turismo	20-02-2014
04.06.03	Conta Final da empreitada de construção do Passeio Marítimo	11-11-2013
05	Contraditório	
05.01	Envio para contraditório	
05.01.01	Ofício n.º 956-ST – Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico	15-06-2016
05.01.02	Ofício n.º 957-ST – Roberto Manuel Medeiros da Silva	15-06-2016
05.02	Respostas	
05.02.01	Ofício n.º 1189-2016 – Município das Lajes do Pico	05-07-2016

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.